



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 CMAS

Aprova alteração dos itens para aquisição por meio de Emenda Parlamentar Federal, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, via SIGTV.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG – CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 1.741/1994, que “Cria o conselho municipal de assistência social, institui o fundo de assistência social, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras provi-dências.”, e em acato a deliberação em plenária, realizada em 13/02/2025 de forma on-line, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar alteração dos itens para aquisição por meio de Emenda Parlamentar Federal GND - 4, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, via SIGTV.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Código Identificação do Ente: 19050
- Nº Emenda/Pleito: 202444390001
- Valor da Emenda: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
- Natureza GND-4
- Instituição: Instituto Esperança, localizada à Estrada do Bananal, 580 – Bonanza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

Art.2º - Os itens que seriam adquiridos eram:

NOME DO ITEM	QUANTIDADE VINCULADA
Notebook	2
Televisão	2
Smartphone	2
Veículo utilitário, carga mínima 1000 Kg - tipo picape	1

Art.3º - Altera – se os itens no disposto anterior, conforme quadro abaixo:

NOME DO ITEM	QUANTIDADE VINCULADA
Veículo utilitário, carga mínima 1000 Kg - tipo picape	1
Exaustor	2
Fogão industrial	1
Cadeira de banho	5
Impressora	1
Microondas	1
Poltronas	6
Mesa de jantar	2
Processador de alimentos	1
Sofá	2
Jogo de mesa	13
Tenda	2
Geladeira	2
Liquidificador	1
Notebook	2
Frigobar	1

Art.4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de fevereiro de 2025.

Luciano Garcia da Silva Junior

**Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

ATO DE ARQUIVAMENTO – 002/2025 – REURB

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a documentação solicitada através da Instauração Reurb nº 65, em 27/08/2024 e publicada no Diário Oficial do Município em 27/08/2024, instauração necessária para aprovação da regularização fundiária do Núcleo informal denominado Fecho, não foi entregue;

CONSIDERANDO que foi dado prazo de 90 dias, contados a partir da Instauração da Reurb, sob pena de indeferimento;

Considerando o artigo 11 da Resolução da Comissão e Regularização Fundiária Urbana Nº 01/23, de 09 de Março de 2023, que estabelece o procedimento para regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, transcrito abaixo:

Art. 11. Após a instauração, o requerente terá 90 dias para apresentar o Projeto de Regularização Fundiária – PRF completo, conforme disposto no CAPÍTULO III desta Resolução. O não atendimento desse prazo implica no indeferimento e arquivamento do projeto.

Determinamos o indeferimento e arquivamento do processo citado abaixo:

PROTOCOLO	TIPO	LOCALIDADE	REQUERENTE	REPRESENTANTE LEGAL
10881/2024 (Instauração nº 65/2024)	REURB	Núcleo Urbano denominado Andrequice	Albam Empreendimentos imobiliários LTDA	Associação Legítima de Regularização fundiária- REURB

Santa Luzia, 21 de fevereiro de 2025

Benjamim da Silva Campos

Secretario Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 05, DE 24 FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Fiscal do Contrato nº 130/2020, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e revoga a Portaria PGM nº 19, de 20 de dezembro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da mesma Lei, destacando-se in casu a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, os fiscais de contrato serão designados pelas Secretarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, para exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, e deverão observar as determinações estabelecidas na Instrução Normativa nº 003, de 2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas demais legislações pertinentes e vigentes;

CONSIDERANDO que o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, prevê que o fiscal de contrato é o representante da Administração Pública responsável pela fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos contratuais e atendidas à legislação e normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o inciso IX do caput do art. 4º da Instrução Normativa nº 03, de 2018, dispõe que “gestão de contratos é atividade relacionada com o planejamento de contratações, formalização e acompanhamento da execução dos ajustes, em âmbito estratégico”;

CONSIDERANDO que será sem remuneração o desempenho das atribuições do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, haja vista se tratarem de atribuições inerentes ao cargo do servidor público; e

CONSIDERANDO que “a PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei”, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rosália de Jesus França Gonçalves, portadora da matrícula nº 35.881, como Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 130/2020, firmado entre o Município e a empresa Liz Serviços Online LTDA, cujo objeto é a contratação de serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do Município.

Art. 2º As responsabilidades e as atribuições do fiscal do contrato estão dispostas nos arts. 9º e 16 da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, a qual foi aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e nos demais diplomas legais atinentes à matéria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGM nº 19, de 20 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a designação da Fiscal do Contrato nº 130/2020, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 31 de outubro de 2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018, e revoga a Portaria PGM nº 04, de 07 de março de 2024”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2025

ANDREW SILVA LES

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 06, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Gestora do Contrato nº 075/2024, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 4.145, de 10 de março de 2023 e revoga a Portaria PGM nº 28, de 20 de dezembro de 2024”.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da mencionada Lei que preencham os requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 7º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que “as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei”;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto nº 4.145, de 10 de março de 2023, determina que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo titular da Secretaria, órgão autônomo ou entidade contratante, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem para exercer as funções estabelecidas nos arts. 21 ao 24 do aludido diploma, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 da referida norma;

CONSIDERANDO as competências do gestor do contrato de que trata o art. 21 do Decreto nº 4.145, de 2023;

CONSIDERANDO que será sem remuneração o desempenho das atribuições do gestor do contrato, haja vista se tratarem de atribuições inerentes ao cargo do servidor público;

CONSIDERANDO que “a PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei”, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022; e

CONSIDERANDO as competências do Diretor Administrativo da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do item 2 do Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Rosália de Jesus França Gonçalves, portadora da matrícula nº 35.881, como Gestora do Contrato nº 075/2024 para seu acompanhamento e fiscalização de sua execução, firmado entre o Município e o Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviço especializado de agente de integração, com vistas à intermediação de estudantes de ensino médio, superior e pós-graduação que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Contrato.

Art. 2º Caberá, em especial, à Gestora do Contrato nº 075/2024, nos termos do art. 21 do Decreto nº 4.145, de 10 de março de 2023:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 4.145, de 2023;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 4.145, de 2023;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 4.145, de 2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º A Gestora do Contrato acumulará as funções dos fiscais do contrato, em atenção às características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação, sendo que a aplicação do princípio da segregação de funções foi ajustada ao caso concreto, nos termos da alínea “b” do inciso II do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 4.145, de 2023.

§ 2º As demais responsabilidades e demais atribuições da Gestora do Contrato estão dispostas, sobretudo, no Decreto nº 4.145, de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGM nº 28, de 20 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a designação da Gestora do Contrato nº 075/2024, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 4.145, de 10 de março de 2023.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2025

ANDREW SILVA LES

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 145/2023 – DISPENSA 046/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC. Valor: R\$ 332.061,40. Vigência: até 08/11/2025. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

ADESÃO 004/2025 – A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 024/2024, na condição de órgão não participante, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC. Objeto: aquisição de kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2025, visando

atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Detentora é a empresa VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA, perfazendo o valor total R\$ R\$ 3.383.130,00.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de autoclave das Unidades de Saúde de Município. Data e horário de abertura da sessão: 14/03/2025, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90005/2025.

PORTARIA Nº 25.374, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Supervisor III; Thiago Siqueira Santos, matrícula nº 38.784.

Art. 2º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Comunicação; Thiago Siqueira Santos, matrícula nº 38.784.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 25.375, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Contratos; Rafael Ferreira dos Santos.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Comunicação; Rafael Ferreira dos Santos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
